



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nº 6-2026

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001-2026

12 de fevereiro de 2026

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001-2026
PROCESSO SGPE: CBMSC 00000856/2026

Aos nove dias do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sala de reuniões da Diretoria de Segurança Contra Incêndio (DSCI), situada na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Torre A - 3º Andar – Capoeiras, Florianópolis – SC, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças (CPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022 e o Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022, composta pelos seguintes membros: Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA – Subcomandante-Geral do CBMSC e Presidente da CPP; Tenente-Coronel BM Mtcl 0927269-0-01 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS, respondendo pela Diretoria de Pessoal; Tenente-Coronel BM Mtcl 927172-4-01 TÚLIO TARTARI ZANIN, Tenente-Coronel BM Mtcl 927743-9-01 RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES, Capitão BM Mtcl 933475-0-01 MARKUS VINICIUS SILVEIRA, Capitão BM Mtcl 929608-5-02 RAFAEL VIEIRA VILELA, 1º Tenente BM Mtcl 379019-3-02 UELDER ALVES COSTA, 1º Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP, Subtenente BM Mtcl 927703-0-01 DIRCEU GAMBA JUNIOR, 3º Sargento BM Mtcl 927168-6-01 RODRIGO SOARES – Membros; o Capitão BM Mtcl 931896-8-01 RANIEL TELES PINHEIRO, como Secretário, designados conforme PORTARIA Nº 5/2026/CBMSC, de 8 de janeiro de 2026, e o Cabo BM Mtcl 931783-0 JULIANO SCHWANCK LOPES – Membro *ad hoc*.

Convidados para participar da presente sessão o 3º Sgt BM Mtcl 929265-9 FELIPE LEONEL CASTELUCCI MARQUES, Auxiliar da Seção de Assistência Jurídica, e a Dra. LETÍCIA FRIAS, Coordenadora da Seção de Assistência Jurídica do CBMSC, OAB/SC nº 65.583.

Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente da Comissão de Promoção de Praças, Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA, Subcomandante-Geral do CBMSC, foram pontuadas as atualizações realizadas na composição da Comissão de Promoção de Praças, em razão das movimentações ocorridas, conforme preceitua a Portaria vigente.

Considerando a prévia disponibilização da Ata da Reunião Ordinária nº 04/2025, datada de 07 de novembro de 2025, registrada no Processo SGPe sob o nº: **CBMSC 00025602/2025**, a qual foi aprovada por unanimidade, ficou dispensada a sua leitura na íntegra, dando-se prosseguimento aos trabalhos conforme a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB:

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, seguiu-se para deliberação:

1) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - Processo SGPE: CBMSC 19969/2025

Interessados: Cb BM Mtcl 931775-9 Juliano GASPARINI e o Cb BM Mtcl 931801-1 Alexandre ARALDI

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: No dia 15 de julho de 2025, às 17h17, o ASU-585 de Pinhalzinho foi acionado para atendimento pré-hospitalar de masculino em surto, ocorrência registrada no e-193 sob nº 130782652. A guarnição foi composta pelo Cb BM Juliano Gasparini, Cb BM Alexandre Araldi e pelo Bombeiro Comunitário Ronei Herberts, sendo que o 3º Sgt BM Jandrei Emerson Paludo constava apenas como Chefe do Socorro do dia, sem integrar a guarnição operacional. No local, a equipe atendeu Anderson Matheus Tormen, 33 anos, consciente e desorientado, com suspeita de overdose por uso de cocaína, álcool e medicamentos. Após a chegada da Polícia Militar, a guarnição realizou tratativas, logrando êxito na rendição do masculino, que aceitou ser conduzido ao Pronto Socorro. Já no hospital de Pinhalzinho, a vítima tentou sacar a arma de um policial militar que acompanhava o deslocamento, sendo necessária a contenção e imobilização pela guarnição do ASU, com apoio da Polícia Militar, a fim de preservar a integridade das equipes e de terceiros. Durante a contenção, a equipe médica realizou medicações sedativas. Posteriormente, a vítima entrou em parada cardiorrespiratória, sendo iniciadas manobras de reanimação cardiopulmonar, inclusive com uso do desfibrilador, contudo o óbito foi constatado pela médica plantonista.

Com base na análise do recurso de reconsideração de ato e em conformidade com o disposto nos §§ do art. 5º da Portaria Nº 20/CBMSC, de 09 de janeiro de 2024, o Presidente da Comissão questionou a Dra. Letícia acerca dos aspectos legais necessários à realização de eventual reanálise do caso. Conforme a MANIFESTAÇÃO nº 01/2026, de 08 de janeiro de 2026, constatou-se que, embora tempestivo, o recurso não apresentou fatos, provas ou documentos novos, além de ter sido protocolado de forma conjunta, em desacordo com o art. 20, § 1º, da Portaria nº 20/CBMSC, de 09 de janeiro de 2024, razão pela qual foi opinado pelo seu não conhecimento. Diante da manifestação da Assessoria Jurídica, o Presidente da Comissão procedeu a um breve relato dos fatos, com a finalidade de situar os novos membros acerca da matéria em exame. Submetida a matéria à deliberação do colegiado, os membros da Comissão de Promoção de Praças decidiram, **pelo indeferimento do pedido de instauração do PAAB**, para que seja analisada a atuação do Cb BM Juliano GASPARINI e o Cb BM Alexandre ARALDI. **A decisão foi proferida por unanimidade de votos, por aclamação**, acolhendo-se a manifestação da Assessoria Jurídica, e considerando que os elementos constantes nos autos não alteram o posicionamento anteriormente adotado, uma vez que o recurso não apresentou fatos,

provas e/ou documentos novos quanto à situação fática que se pretende apurar, bem como pelo fato de a solicitação ter sido formulada de maneira inadequada, por ter ocorrido de forma conjunta.

2) Pedido Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC 00023357/2025](#)

Interessado: Cabo BM Mtcl 396967-3 THIAGO BRAGANHOLO.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: No dia 11 de agosto de 2025, por volta das 14h10min, o Cb BM Braganholo deslocava-se com seu veículo particular sobre a Ponte Emílio Baumgart, que interliga os municípios de Joaçaba/SC e Herval d'Oeste/SC, quando percebeu uma aglomeração de pessoas e ouviu pedidos de socorro, sendo informado de que um homem havia saltado da ponte nas águas do Rio do Peixe.

O militar estacionou o veículo e visualizou a vítima debatendo-se na água, apresentando sinais de exaustão. Diante da situação, acionou o Corpo de Bombeiros Militar, por meio do 193, informando tratar-se de afogamento em andamento. Após avaliar a cena e constatar que a vítima não resistiria até a chegada da guarnição de serviço, o militar deslocou-se até a Avenida Beira-Rio, sob a mesma ponte, no município de Herval d'Oeste. No local, retirou da caçamba de sua caminhonete uma corda, a qual mantinha para serviços em sua propriedade rural, e dirigiu-se às margens do rio. Ao identificar a vítima submerso e retornando à superfície com dificuldade, e não dispondo de equipamentos de proteção individual, o militar fixou a corda em ponto seguro e lançou-a em direção ao homem, que conseguiu agarrá-la a aproximadamente nove metros da margem. Em seguida, realizou o tracionamento, conseguindo retirá-lo das águas com segurança.

Após o resgate, segundo seu próprio relato, o Cb BM Braganholo permaneceu ao lado da vítima, identificada como Giovani, de 32 anos, que apresentava cansaço, tosse persistente e dificuldade respiratória, decorrentes da ingestão de água. Em seguida, chegaram ao local as guarnições de serviço, com as viaturas ABTR-200, ASU-491 e AR-291. O atendimento à vítima foi realizado pelas guarnições presentes, que efetuaram a retirada até a margem, estabilização e condução até a via pública, sendo posteriormente encaminhada ao Hospital Universitário Santa Terezinha, em Joaçaba/SC, apresentando quadro de afogamento grau 1, hematomas no dorso e sinais vitais alterados. O fato foi divulgado por veículos de comunicação local e regional e, em decorrência do ocorrido, o bombeiro militar recebeu uma Moção de Aplauso na Câmara de Vereadores de Joaçaba, no dia 23 de setembro, a qual foi indicada pelo Vereador Luiz Vastres.

Com base na análise do relato circunstanciado, bem como das demais imagens constantes no processo, e em conformidade com os disposto no Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria Nr 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da Comissão de Promoção de Praças deliberaram, de forma colegiada, **pelo indeferimento do pedido de instauração do PAAB**, para que seja analisada a atuação do Cabo BM Mtcl 396967-3 THIAGO BRAGANHOLO. A decisão foi proferida por **unanimidade de votos, por aclamação**, considerando que os elementos constantes nos autos

se revelam insuficientes para ensejar a instauração do referido processo. O Subcomandante-Geral consignou seu entendimento no sentido de que a ação analisada não preenche os requisitos caracterizadores de ato de bravura, uma vez que o salvamento de vidas constitui missão inerente à atividade bombeiril, embora seja passível de elogio. Nesse sentido, conclui-se que a conduta do militar não atende integralmente aos requisitos necessários, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º , do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

3) Pedido Instauração de PAAB - Processo SGPE: [CBMSC 00029185/2025](#)

Interessado: 2º Sargento BM Mtcl 924522-7 SIDNEI WILLIAN DOS SANTOS.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO: Conforme consta na Certidão de Ocorrência nº 130849388 e no Relatório do Chefe de Socorro, foram acionadas para o atendimento às guarnições das viaturas ABTR-229, ASU-539, ABTR-118, AT-35 e AR-171. O despacho inicial indicava um princípio de incêndio em residência de alvenaria, com relato de tumulto no local e prévio acionamento da Polícia Militar. Ao chegar à cena, a guarnição do ABTR-229 encontrou o 2º Sgt BM Sidnei Willian dos Santos saindo do interior da residência, após ter resgatado uma vítima, removido parte do material combustível do imóvel e iniciado o combate ao incêndio com o auxílio de uma mangueira de jardim. Em virtude de sua atuação prévia, as demais viaturas empenhadas foram dispensadas. Destaca-se que o militar encontrava-se de folga e correndo nas proximidades quando avistou sinais de incêndio. Ao adentrar no terreno, foi informado pela Sra. Rosimeire Orsi de que sua irmã, Roseane Aparecida Orsi, de 51 anos, permanecia no interior da residência em chamas. Sem o uso de equipamentos de proteção individual, o sargento adentrou a edificação, rastejando sob a camada de fumaça, localizando a vítima em um dos quartos. Houve a necessidade de rompimento da porta, visto que a vítima se encontrava trancada no cômodo, conforme consta na Certidão de Ocorrência nº 130849388, linhas 20 a 22 (pág. 5):

“Conforme relato da própria vítima e confirmado por sua irmã, a mesma é usuária de drogas e possui histórico de internações sem sucesso. A vítima teria provocado o incêndio propositalmente, trancando-se no quarto com o intuito de cometer suicídio.”

Após adentrar no quarto, houve resistência da vítima em abandonar o local, razão pela qual foi contida e protegida com um cobertor, possibilitando a retirada segura. A única rota de fuga disponível era através do cômodo em chamas, uma vez que a janela do quarto encontrava-se obstruída por tela metálica e arame farpado. O sinistro ficou confinado a apenas um cômodo, com área aproximada de 12 m², em uma residência de 128 m², distribuída em dois pavimentos. Dessa

forma, em razão da exposição ao incêndio, o 2º Sgt Willian inalou fumaça e sofreu queimaduras leves nos cabelos.

DA COLETA DE DADOS DOS REGISTROS DE IMAGEM E ÁUDIO

A análise dos fatos inicia-se com uma constatação fundamental do Laudo Pericial nº 30665/7º BBM/2025: o sinistro não foi acidental. Conforme o item 8.2 do laudo (Considerações – Fase Ativa, linhas 24 e 25, p. 3), a causa foi humana, com subcausa denominada chama direta, conforme registro: “**A vítima teria provocado o incêndio propositalmente, trancando-se no quarto com o intuito de cometer suicídio.**”

DA COLETA DE DADOS DO INFORME PERICIAL

Conforme apurado, a zona de origem do incêndio foi a cozinha, com foco inicial em tecido sobre um pallet, sendo a causa classificada como humana. A perícia identificou intensa irradiação térmica, suficiente para degradar móveis, revestimentos e provocar spalling no teto, conforme imagens do Laudo Pericial. Segundo a NFPA 921 (2021), o spalling é a fragmentação de materiais como concreto e alvenaria, causada por tensões térmicas sob altas temperaturas. Os achados técnicos confirmam alto potencial térmico lesivo, o que explica as queimaduras leves sofridas pelo militar. Constatou-se que o 2º Sgt Willian, obrigatoriamente, precisou atravessar a zona de origem do incêndio para acessar a vítima, assumindo risco elevado, inclusive de colapso estrutural e queda de materiais incandescentes, sendo esta também sua única rota de fuga. Após localizar a porta do quarto trancada e ouvir da vítima a frase “*não vem, não vem que eu quero morrer*”, o militar procedeu ao rompimento da porta, conforme registrado no Laudo Pericial. No interior do quarto, a vítima apresentava resistência passiva. O militar cobriu-a com um cobertor, orientou-a a deitar no chão e controlar a respiração, considerando a inexistência de rota alternativa e o bloqueio da janela por tela metálica e arame. Após retirar a vítima em segurança, o 2º Sgt Willian retornou ao interior da residência e iniciou o combate ao incêndio com meios de fortuna, utilizando mangueira de jardim e removendo material combustível, até a chegada das guarnições, conforme relato constante no Laudo Pericial (p. 53).

Com base na leitura do relato Circunstaciado, bem como na análise das imagens e vídeos constantes nos autos, e, concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria Nr 20, de 09 de janeiro de 2024, os membros da CPP decidem de forma colegiada, **pelo deferimento do pedido de instauração do PAAB**, por atingir o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos **favoráveis** dos membros presentes, para que seja analisada a atuação do 2º Sargento BM Mtcl 924522-7 SIDNEI WILLIAN DOS SANTOS.

Membros que votaram favoravelmente à instauração do PAAB: Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA, Tenente-Coronel BM ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS, Tenente-Coronel BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES, Capitão BM MARKUS VINICIUS SILVEIRA, Capitão BM RAFAEL VIEIRA VILELA, 1º Tenente BM UELDER ALVES COSTA, Subtenente BM DIRCEU GAMBA JUNIOR, 3º Sargento BM RODRIGO SOARES e o Cabo BM Mtcl 931783-0 JULIANO SCHWANCK LOPES. Durante a análise, o Presidente da Comissão solicitou a ampliação das imagens para melhor apreciação e formulou questionamentos acerca da ocorrência, visando esclarecer o local onde se iniciou o foco do incêndio. O Tenente-Coronel BM Fernandes indagou acerca do tempo de duração dos fatos, sendo informado pelo Secretário, com base no relatório da ocorrência, que o tempo total aproximado foi de três minutos. O Subtenente BM Dirceu manifestou entendimento no sentido de que se trata de situação complexa, considerando as dificuldades inerentes ao salvamento de pessoa em tentativa de suicídio contra a própria vontade. O Tenente BM Alves questionou o Secretário da CPP acerca de a porta de entrada da residência estar aberta. Na sequência, o Presidente da Comissão esclareceu aos membros que a presente reunião destinava-se exclusivamente à deliberação sobre a instauração do procedimento, e não à decisão imediata quanto ao reconhecimento de ato de bravura, destacando a complexidade do atendimento da ocorrência em tela. Reforçou, ainda, que a votação referia-se apenas à instauração do processo de apuração de ato de bravura, e não à análise do mérito do referido ato. Por fim, o 1º Tenente BM Stupp questionou acerca do estado de saúde do bombeiro militar envolvido na ocorrência, bem como da vítima, sendo informado pelo Secretário da CPP que o combatente inalou fumaça, contudo não necessitou de atendimento médico.

Membros que votaram pelo indeferimento da instauração de PAAB: Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN e 1º Tenente BM RICHARD LOCKS STUPP, por entenderem que os elementos constantes nos autos se revelam insuficientes para ensejar a instauração do referido processo, uma vez que a conduta analisada não preenche integralmente os requisitos caracterizadores de ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

DAS VAGAS:

As vagas previstas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 31 de janeiro de 2026, são as seguintes:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
1ª	ST BM 920411-3 MÁRCIO AURÉLIO SILVEIRA	PORTARIA Nº 597/CBMSC/2025 – 29/10/25
2ª	ST BM 921572-7 ADILSON LUIZ VICENTE	PORTARIA Nº 657/CBMSC/2025 – 01/12/25
3ª	ST BM 920798-8 JAILTON COSTA	PORTARIA Nº 673/CBMSC/2025 – 03/12/25
	Sub Total:	03 (três) vagas
Vagas abertas anteriormente		60 (Sessenta) vagas
	TOTAL	63 (Sessenta e três) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2026.		14 (Catorze) vagas
Saldo de vagas promoção de 13 de junho de 2026.		49 (Quarenta e nove) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
	Subtotal:	00 (Zero) vagas
Vagas decorrentes da promoção a Subtenente		14 (Catorze) vagas
Vagas abertas anteriormente		132 (Cento e trinta e duas) vagas
	TOTAL:	146 (Cento e quarenta e seis) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2026.		02 (Duas) vagas
Saldo de vagas promoção de 13 de junho de 2026.		144 (Cento e quarenta e quatro) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
	Subtotal:	00 (zero) vagas
Vagas abertas anteriormente		252 (Duzentas e cinquenta e duas) vagas
Vagas decorrentes da promoção a 1º Sargento		02 (Duas) vagas
	TOTAL:	254 (Duzentas e cinquenta e quatro) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2026.		01 (Uma) vaga
Saldo de vagas promoção de 13 de junho de 2026.		253 (Duzentas e cinquenta e três) vagas

4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.218/83
	Subtotal:	00 (zero) vaga
Vagas abertas anteriormente		42 (Quarenta e duas) vagas
Vagas decorrentes da promoção a 2º Sargento		01 (Uma) vaga
Incorporação de vagas a graduação de 3º Sargento		131 (Cento e trinta e uma) vagas
	TOTAL:	174 (Cento e setenta e quatro) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2026.		00 (zero) vagas
Saldo de vagas promoção de 13 de junho de 2026.		174 (Cento e setenta e quatro) vagas

5. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada		LC nº 801/22 e Lei nº 6.153/82
1ª	2º Sgt BM 923773-9 JEFERSON SILVA OLIVEIRA	PORTARIA Nº 598/CBMSC/2025 – 29/10/25
2ª	2ºSgt BM 923827-1 ROBSON ACIR PORTELA	PORTARIA Nº 599/CBMSC/2025 – 29/10/25
2ª	2º Sgt BM 924578-2 CLAIR BAZI	PORTARIA Nº 656/CBMSC/2025 – 01/12/25
3ª	2º Sgt BM 924302-0 HEMIEL DEMETRIUS N PINHEIRO	PORTARIA Nº 658/CBMSC/2025 – 01/12/25
	Subtotal de RR:	03 (Três) vagas
	Vagas ocupadas:	28 (Vinte e oito) vagas

	LC 801/22, atualizada pela LC 885/25:	80 (Oitenta) vagas
	Total:	52 (Cinquenta e duas) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2026.		00 (zero) vagas
Saldo de vagas promoção de 13 de junho de 2026.		00 (zero) vagas

6. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada	LC nº 801/22 e Lei nº 6.153/82
LC 801/22, atualizada pela LC 885/25:	30 (Trinta) vagas
Vagas decorrentes da promoção a 2º Sgt QC:	00 (zero) vagas
Vagas ocupadas:	09 (Nove) vagas
Subtotal RR:	00 (Zero) vagas
Total:	21 (Vinte e uma) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2026.	00 (Zero) vagas
Saldo de vagas promoção de 13 de junho de 2026.	21 (Vinte e uma) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nas graduações de 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento, como determina o art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, vejamos:

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

- I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;
- II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;
- III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;
- IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;
- V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;
- VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e
- VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.

§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme disposto na Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022, o critério de promoção para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente será de uma vaga por antiguidade e duas vagas por merecimento.

No caso da graduação de Soldados, o critério adotado será exclusivamente o de antiguidade.

Nesse sentido, para a promoção de 31 de janeiro de 2026, a Secretaria da Comissão de Promoção de Praças elaborou a ficha de Pontuação por Merecimento, com auxílio da Diretoria de Instrução e Ensino (DIE), responsável pela apuração da pontuação relativa ao Eixo de Ensino e

Pesquisa da Ficha Individual de Pontuação do CBMSC – Merecimento, conforme disposto no art. 43, da resolução nº 22/CBMSC, de 28 de maio de 2024.

Dessa forma, a apuração da pontuação dos 1º Sargentos, 2º Sargentos e 3º Sargentos habilitados a concorrer à promoção de 31 de janeiro de 2026 foi realizada com base em relatório extraído do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos/SIGRH por meio do menu "DESENV FUNCIONAL -> PROGRESSÃO-PROMOÇÃO -> 09. RELATÓRIO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS BM. Os dados foram devidamente conferidos pela Diretoria de Instrução e Ensino, conforme Ofício nº 183/25-DIE, de 03 de dezembro de 2025, constante no Processo SGPe [nº CBMSC 26362/2025](#).

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2025, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	1º Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para graduação de Subtenente BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	2º Merecimento
2ª vaga	Antiguidade

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2025, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	1º Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	2º Merecimento
2ª vaga	Antiguidade

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2025, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	1º Merecimento
2ª vaga	2º Merecimento

Para todos os Bombeiros Militares chamados a concorrer ao Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM), foi determinado que realizassem a inspeção de saúde e a inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 19 de dezembro de 2025 e o Teste de Aptidão Física como requisito para promoção, tanto na Capital quanto no Interior, com a inserção até o final do expediente do dia 19 de dezembro de 2025, devido ao recesso de final de ano e conforme determina o inciso II do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022.

QUADRO COMPLEMENTAR DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR - QCPBM

Para a promoção à graduação de 2º Sargento BM do Quadro Complementar:

Conforme disposto na “Nota N° 455-25-DP: Chamada de Praças para a Promoção de 31 de janeiro de 2026”, disponibilizada em 03 de dezembro de 2025, não havia militares habilitados, ou seja, 3º Sargentos que atendem aos requisitos mínimos para promoção, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – possuam 30 (trinta) anos ou mais de tempo total de serviço, ou 5 (cinco) anos ou mais na graduação de 3º Sargento do QEPPM ou QCPBM; (Redação dada pela LC 801, de 2022)

II – obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom; (Redação dada pela LC 625, de 2014).

IV – tenham sido aprovados em Inspeção de Saúde e no último “Teste de Aptidão Física”, realizados imediatamente antes da data da promoção;

V – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação pertinente.

Para a promoção à graduação de 3º Sargento BM do Quadro Complementar:

O Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM), previsto na Lei Estadual nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, estabelece em seu art. 2º, que a promoção à graduação de 3º Sargento dos Cabos pertencentes ao QCPBM ocorrerá mediante o cumprimento de requisitos objetivos ali previstos, dentre os quais se destacam:

Art. 2º Serão promovidos a terceiro sargento os cabos referidos no artigo anterior que satisfazem aos seguintes requisitos:

- I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;
 - II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;
- (Lei nº 6.153/1982 - Redação do inciso I e II, dada pela LC 623, de 2013).

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares), estabeleceu, de forma expressa, a obrigatoriedade do Curso de Formação de Sargentos (CFS) como requisito indispensável para a promoção à graduação de 3º Sargento, inclusive no âmbito do Quadro Complementar de Praças, conferindo disciplina uniforme e de observância nacional à carreira das praças militares estaduais. Nesse sentido, a Seção de Assistência Jurídica consignou que eventual previsão constante na legislação estadual anterior, notadamente na Lei Estadual nº 6.153/1982, que admitia hipóteses de promoção por tempo de serviço ou dissociadas da formação específica, encontra-se supervenientemente incompatível com a normativa federal, acarretando a suspensão da eficácia dos dispositivos conflitantes.

Adicionalmente, destacou-se que a matéria já foi objeto de análise no Parecer nº 13/2025-NUAJ/PMSC, exarado no Processo PMSC nº 34659/2025, o qual concluiu pela prevalência da Lei Federal nº 14.751/2023 quanto à exigência do CFS como condição para a promoção à graduação de 3º Sargento, ressalvadas apenas as situações jurídicas já consolidadas sob a égide da legislação anterior, em respeito aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

No caso concreto, a Seção de Assistência Jurídica consignou que não se verifica situação jurídica consolidada que autorize exceção à regra geral, uma vez que os Cabos do QCPBM com 20 anos de efetivo serviço não concluíram o Curso de Formação de Sargentos, não preenchendo, portanto, o requisito legal indispensável à promoção, estando a Administração Pública vinculada ao princípio da legalidade estrita.

Nesse contexto, tendo em vista que há 2 (dois) Cabos integrantes do QCPBM, com 20 anos de

efetivo serviço, para concorrer à promoção de 31 de janeiro de 2026, o Presidente da Comissão expôs aos membros o conflito aparente de normas existente sobre a matéria. Esclareceu, ainda, os motivos pelos quais os referidos militares não foram chamados para concorrer à referida promoção, apenas para conhecimento do colegiado, não havendo deliberação sobre o caso.

CONCEITO PROFISSIONAL

O Conceito Profissional é a soma dos atributos inerentes à aptidão profissional para o exercício da função militar, sendo um requisito para o ingresso no Quadro de Acesso. A Comissão de Promoção de Praças solicitou que o registro do Conceito Profissional fosse realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), conforme orientações constantes na “Nº 457-25-DP: Orientação sobre o Registro do Conceito Profissional para Promoção de Praças de 31 de janeiro de 2026 ao QPBM”, disponibilizada em 03 de dezembro de 2025.

Esse procedimento teve como objetivo simplificar o processo de avaliação do Conceito Profissional, o qual é emitido pelo Oficial Comandante imediato, Chefe ou Diretor, para os militares habilitados a concorrer à promoção. O conceito constitui um requisito indispensável para a inclusão no Quadro de Acesso, seja por Merecimento ou Antiguidade.

Para a referida promoção de praças, a secretaria da CPP, por meio de relatório extraído do SIGRH, emitiu a relação dos conceitos profissionais relativos às graduações de 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento do QPBM. Nesse contexto, constatou-se a existência de apenas um conceito profissional lançado pelo Comandante imediato, registrado como desfavorável e acompanhado da respectiva justificativa para a promoção à graduação de 2º Sargento do QPBM. Em decorrência disso, o 3º Sargento BM Mtcl 0926402-7-01 LUÍS EDUARDO LEITE obteve conceito profissional desfavorável para a referida promoção.

CONCEITO MORAL

No tocante ao conceito moral, este será emitido pelo colegiado da Comissão de Promoção de Praças (CPP), mediante análise da documentação de promoção e das demais informações recebidas, conforme preconiza o Decreto nº 2.262, de 08 de novembro de 2022. São quesitos a serem observados no julgamento do conceito moral:

- I – as informações constantes no Conceito Profissional;
- II – a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- III – os preceitos da ética militar, traduzidos no sentimento do dever, no pundonor militar, no decoro da classe, na conduta moral e profissional irrepreensível;
- IV – as punições sofridas na graduação que ocupa; e

V – o cumprimento, na graduação, de penas restritivas de liberdade ou de suspensão do exercício de cargo ou função inerentes à profissão.
O conceito moral desfavorável emitido pela CPP deve ser justificado, inserido em Ata e submetido ao Comandante-Geral da Corporação para homologação.

Com o intuito de subsidiar a avaliação do conceito moral, foi solicitada à Corregedoria a emissão de certidões contendo informações sobre as praças do Corpo de Bombeiros Militar relacionadas à promoção de 31 de janeiro de 2026, para fins de análise pela Comissão de Promoção de Praças (CPP). Para esse fim, foi instaurado o processo SGPe nº: [CBMSC 00030228/2025](#).

Também foi solicitado à Agência Central de Inteligência - ACI do CBMSC o encaminhamento das informações sintetizadas e individualizadas acerca dos processos judiciais, finalizados ou em trâmite, nos quais as praças figurem como réis, bem como acerca de eventuais punições disciplinares recebidas ao longo da carreira, incluindo, ainda, outras informações disponíveis em sistemas de informações de segurança pública, com a indicação da numeração e breve descrição do motivo de cada procedimento.

O Presidente da Comissão de Promoção de Praças orientou que, para fins de análise do conceito moral, permanecessem na sala de reuniões apenas os membros da Comissão hierarquicamente superiores à graduação objeto da avaliação, com o intuito de preservar os princípios da hierarquia e da disciplina.

Dessa forma, os membros da CPP procederam à análise detalhada das graduações de 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar habilitados a concorrer à promoção. Após minuciosa avaliação individual de cada candidato, com base nas informações constantes no Conceito Profissional, nas certidões encaminhadas pela Corregedoria e no relatório emitido pela ACI, deliberou-se, **por unanimidade de votos dos membros, pela emissão de parecer desfavorável** quanto ao conceito moral do 3º Sargento BM Mtcl 0926402-7-01 LUÍS EDUARDO LEITE, concorrendo à promoção à graduação de 2º Sargento BM, cuja justificativa será submetida à homologação do Exmo. Senhor Comandante-Geral da Corporação. O Presidente da Comissão pontuou ainda, que o referido candidato não possui, para a presente deliberação, o conceito profissional favorável do comandante imediato.

Outrossim, o Presidente da Comissão abriu a palavra aos membros e, após breves apontamentos e concordância dos presentes, deliberou-se, por unanimidade dos votos dos membros, pela emissão de parecer FAVORÁVEL quanto ao conceito moral dos demais candidatos que concorrem à promoção de 31 de janeiro de 2026, ressalvado o candidato anteriormente mencionado.

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 31 de janeiro de 2026, no Quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Dessa forma, os respectivos Quadros de Acesso foram ordenados conforme os critérios de Antiguidade e Merecimento, por graduação, conforme segue abaixo:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 63 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2026					
Ord. Num	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	0921595-6-01	MARCELO BAGATOLI	RIO DO SUL - 15BBM	438,575	1
2	0921551-4-01	VILSON ANTONIO ZAMBONI	DEF CIVIL - CHAPECÓ	480,145	2
3	0924002-0-01	MARCIO SIOMAR WITT	MAFRA - 9BBM	341,475	3
4	0923857-3-01	RODRIGO TAMANINI DA SILVA	CURITIBANOS - 2BBM	486,780	4
5	0922667-2-01	JOAO CARLOS DOS SANTOS	LEBON RÉGIS - 2BBM	488,195	5
6	0923147-1-01	MARCELO AUGUSTO MENEZES	FLORIANÓPOLIS - CCS	393,720	6
7	0923476-4-01	ALFREDO GOETEN NETO	CURITIBANOS - 2BBM	505,105	7
8	0923031-9-01	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA	IMBITUBA - 8BBM	386,195	8
9	0922644-3-01	AMILTON ALVES INACIO	MONTE CARLO - 2BBM	461,020	9
10	0923497-7-01	IRANI DA ROSA	SÃO JOAQUIM - 5BBM	468,585	10
11	0922553-6-01	SERGIO LUIZ ALVES	BLUMENAU - 3BBM	439,455	11
12	0923208-7-01	MARCOS JOSE J. DA SILVEIRA	PALHOÇA - 10BBM	375,880	12
13	0923167-6-01	RICARDO JOSE DE SOUZA	FLORIANOPOLIS 1BBM	412,090	13
14	0922551-0-01	JAISON MACIEL BORGES	SÃO JOSÉ - 10BBM	384,850	14
	Demais militares não possuem os requisitos mínimos exigidos				

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A SUBTENENTE BM – 63 VAGAS					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2026					
Ord. Num	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
7	0923476-4-01	ALFREDO GOETEN NETO	CURITIBANOS - 2BBM	505,105	1
5	0922667-2-01	JOAO CARLOS DOS SANTOS	LEBON RÉGIS - 2BBM	488,195	2
4	0923857-3-01	RODRIGO TAMANINI DA SILVA	CURITIBANOS - 2BBM	486,780	3
2	0921551-4-01	VILSON ANTONIO ZAMBONI	DEF CIVIL - CHAPECÓ	480,145	4
10	0923497-7-01	IRANI DA ROSA	SÃO JOAQUIM - 5BBM	468,585	5
9	0922644-3-01	AMILTON ALVES INACIO	MONTE CARLO - 2BBM	461,020	6
11	0922553-6-01	SERGIO LUIZ ALVES	BLUMENAU - 3BBM	439,455	7
1	0921595-6-01	MARCELO BAGATOLI	RIO DO SUL - 15BBM	438,575	8
13	0923167-6-01	RICARDO JOSE DE SOUZA	FLORIANOPOLIS 1BBM	412,090	9
6	0923147-1-01	MARCELO AUGUSTO MENEZES	FLORIANÓPOLIS - CCS	393,720	10
8	0923031-9-01	ANTONIO DE SOUZA PEREIRA	IMBITUBA - 8BBM	386,195	11
14	0922551-0-01	JAISON MACIEL BORGES	SÃO JOSÉ - 10BBM	384,850	12
12	0923208-7-01	MARCOS JOSE J. DA SILVEIRA	PALHOÇA - 10BBM	375,880	13
3	0924002-0-01	MARCIO SIOMAR WITT	MAFRA - 9BBM	341,475	14
Demais militares não possuem os requisitos mínimos exigidos					

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM – 132 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2026					
Ord Num	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	0929091-5-01	LEONARDO GIANOTTI DE N. JUNIOR	FLORIANÓPOLIS - BOA	440,720	1
2	0927183-0-01	CARLOS EDUARDO SZMIGIELSKI	BALN CAMBORIÚ-13BBM	550,695	2
Demais militares não possuem os requisitos mínimos exigidos					
QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 132 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2026					
Ord Num	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
2	0927183-0-01	CARLOS EDUARDO SZMIGIELSKI	BALN CAMBORIÚ-13BBM	550,695	1
1	0929091-5-01	LEONARDO GIANOTTI DE N. JUNIOR	FLORIANÓPOLIS - BOA	440,720	2
Demais militares não possuem os requisitos mínimos exigidos					

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 252 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2026					
Ord Num	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	0930145-3-01	DANILO REBELO LAURINDO	LAGUNA - 8BBM	492,950	1
Demais militares não possuem os requisitos mínimos exigidos					
QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 2º SARGENTO BM – 252 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2026					
Ord Num	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	0930145-3-01	DANILO REBELO LAURINDO	LAGUNA - 8BBM	492,950	1
Demais militares não possuem os requisitos mínimos exigidos					

Observação: O 3º Sargento BM, matrícula nº 0926402-7-01, LUÍS EDUARDO LEITE, deixou de integrar o Quadro de Acesso à promoção de praças de 31 de janeiro de 2026, em razão de ter recebido, por unanimidade de votos dos membros da Comissão de Promoção de Praças, a emissão de conceito moral desfavorável, bem como de conceito profissional desfavorável.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coronel BM Presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP) determinou o encerramento da reunião, bem como a lavratura da presente Ata, a qual, após ser lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros presentes da Comissão. Eu, Capitão BM Mtcl 931896-8-01 RANIEL TELES PINHEIRO – secretário da CPP, subscrevo a presente Ata.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA
Scmt-G e Presidente da CPP
(assinado digitalmente)

Coronel BM ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS
Respondendo pela Diretoria de Pessoal - DP
(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN
Membro Titular CPP
(assinado digitalmente)

Tenente-Coronel BM RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES
Membro Titular CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM MARKUS VINICIUS SILVEIRA
Membro Titular CPP
(assinado digitalmente)

Capitão BM RAFAEL VIEIRA VILELA
Membro Titular CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM UELDER ALVES COSTA
Membro Titular CPP
(assinado digitalmente)

1º Tenente BM RICHARD LOCKS STUPP
Membro Titular CPP
(assinado digitalmente)

Subtenente BM DIRCEU GAMBA JUNIOR
Membro Titular CPP
(assinado digitalmente)

3º Sargento BM RODRIGO SOARES
Membro Titular CPP
(assinado digitalmente)

Cabo BM JULIANO SCHWANCK LOPES
Membro *ad hoc*
(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 4395/2026.